

Altera atribuições de órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição das atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na sessão de 17 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2015.00062391,

R E S O L V E

Art. 1º – A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo passa a ter atribuição para, no âmbito do referido município, atuar nos processos e procedimentos que versem sobre direitos transindividuais relativos a cidadania, patrimônio público, saúde, idosos e pessoas com deficiência.

Parágrafo único – Ressalvado o disposto no § 1º, do artigo 2º desta resolução, fica mantida a atribuição da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo para atuar nos processos e procedimentos referentes à proteção do patrimônio público no sistema público de ensino.

Art. 2º – A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo passa a ter atribuição para, no âmbito do referido município, atuar nos processos e procedimentos que versem sobre direitos transindividuais relativos a meio ambiente, patrimônio cultural, ordem urbanística, consumidor e educação.

§ 1º – A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo terá ainda atribuição para atuar nos processos e procedimentos relacionados a improbidade administrativa no âmbito das unidades de educação da rede pública de ensino, exclusivamente quando referentes a omissões na prestação de serviços educacionais.

§ 2º – A atribuição da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo para atuar em matéria de meio ambiente, patrimônio cultural e ordem urbanística será exercida também em relação ao Parque Estadual dos Três Picos, incluída sua zona de amortecimento, na área situada nos Municípios de Cachoeiras de Macacu e Nova Friburgo.

Art. 3º – Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos artigos anteriores, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça